



Ofício CFBio/CFQ/CFMV nº 01/2025

Brasília, 04 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor
Deputado Juarez Costa (MDB/MT)
Relator do PL 1.367/2022
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
Câmara dos Deputados – Brasília/DF

Assunto: Solicitação de revisão da Subemenda ao PL 1.367/2022, de modo a restabelecer o exercício profissional de Biólogos, Químicos e Veterinários na área de controle de vetores e pragas.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Apresentamos nossos cumprimentos e informamos que o Conselho Federal de Biologia (CFBio), o Conselho Federal de Química (CFQ) e o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), entidades responsáveis pela regulamentação e fiscalização do exercício profissional, respectivamente, de Biólogos, Químicos e Médicos Veterinários no Brasil, que juntos representam mais de 480 mil profissionais registrados, acompanham com atenção o trâmite do Projeto de Lei n.º 1.367/2022 (originalmente PL 6.098/2013), que dispõe sobre a prestação de serviços de controle integrado de vetores e pragas por empresas especializadas.

Manifestamos nossa preocupação com a subemenda elaborada por Vossa Excelência, que restringe a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) apenas a engenheiros e técnicos agrícolas. Essa limitação exclui indevidamente Biólogos, Químicos, Médicos Veterinários e outras categorias com competência legal e atuação consolidada nesse setor, inclusive violando o entendimento pacificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 622, de 9 de março de 2022, que disciplina sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

As Leis de Regulamentação Profissional nº 6.684/1979 (Biólogos), 2.800/1956 (Químicos) e 5.517/1968 (Médicos Veterinários) estabelecem atribuições específicas para cada uma dessas profissões em áreas essenciais para o controle integrado de vetores e pragas, incluindo:

- Parasitologia e entomologia;



- Ecologia e saúde ambiental;
- Microbiologia e epidemiologia;
- Análise de riscos químicos e toxicológicos;
- Vigilância sanitária e controle de zoonoses.

A subemenda em questão desconsidera esse caráter multidisciplinar, comprometendo a qualidade dos serviços prestados à sociedade e as estratégias de combate a doenças como dengue, febre amarela, leishmaniose e outras zoonoses de relevância para a saúde pública, que atualmente conta com empresas prestadores que em seus quadros possuem como responsáveis técnicos biólogos, químicos e médicos veterinários.

Assim, tal restrição, além de gerar insegurança jurídica devido ao conflito com as leis de regulamentação das profissões ora representadas e impactos negativos no mercado de trabalho qualificado, trará enorme prejuízo ao interesse público, vez que haveria comprometimentos operacionais no controle de endemias.

Diante de todo o exposto, solicitamos:

- A revisão da subemenda para inclusão expressa de Biólogos, Químicos e Médicos Veterinários como profissionais habilitados à emissão de ART/TRT;
- O respeito ao marco legal existente e às competências técnicas reconhecidas;
- A abertura de diálogo com os Conselhos para aprimoramento do texto.

Reafirmamos nosso compromisso institucional em colaborar com subsídios técnicos e normativos, propostas de redação alternativa e/ou esclarecimentos sobre as atribuições profissionais.

Atenciosamente,

Dra. Alcione R. de Azevedo
Presidente CFBio

Dra. Ana Elisa F. de S. Almeida
Presidente do CFMV

Dr. José de Ribamar O. Filho
Presidente do CFQ